



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 605/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 11.658
Data 28/05/2021
Paulo Góes
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2021, de autoria do Vereador Professor Leandro dos Santos – DEM, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2021. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 34, DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas do município, que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências.”

Autor(a): Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Institui-se no âmbito do Município de Cáceres-MT, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, o Programa de Planejamento Familiar, destinado a prestar assistência educacional às pessoas que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º Ao referido Programa compete, prestar as pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, agentes de saúde sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3º A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do Programa.

Art. 4º A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º O Programa de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para pessoas sem filhos, orientação numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7º A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar e de saúde.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Cáceres-MT, 24 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos Oliveira dos Santos", is placed over the typed name and title below it.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres